



SUBEMENDA DE 1º TURNO N. 03 (MODIFICATIVA)
(Das Senhoras Deputadas Telma Rufino e Celina Leão)

À EMENDA nº 01 (MODIFICATIVA) relativa ao PROJETO DE LEI Nº 1.173, de 2016, que "Fica proibida a instalação de albergues em perímetros urbanos próximo a áreas habitacionais e escolares do Distrito Federal e dá outras providências."

Modifique-se o art. 1º contido na emenda nº 1 (Modificativa) com a seguinte redação:

Art. 1º Fica Proibida a instalação de alojamentos de apoio técnico e social – albergues, próximos a áreas habitacionais e escolares.

Parágrafo Único. A distância mínima entre as áreas previstas no *caput* será de dez quilômetros.

Sala das Sessões, em

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	09/13/16 às 17h
Assinatura	Matrícula

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1.173 / 2016
Folha nº 15 §